



EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 1106/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR.

MODIFICA A EMENTA, O CAPUT DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 1106/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR.

Art.1º Fica modificada a ementa, o caput dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei nº 1106/2023, de autoria da deputada Gabriella Aguiar.

DISPÕE SOBRE A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO SALARIAL DE GÊNERO, NO ÂMBITO DO MERCADO DE TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, COM ÊNFASE NAS QUESTÕES RELACIONADAS À REMUNERAÇÃO DAS MULHERES E DE SEU ESGOTAMENTO FÍSICO E EMOCIONAL, ESPECIALMENTE, APÓS O PERÍODO DE MATERNIDADE.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disseminação de informações a respeito do Combate à Discriminação Salarial de Gênero, no âmbito do mercado de trabalho do estado do Ceará, com ênfase nas questões relacionadas à remuneração das mulheres e ao seu esgotamento físico e emocional, em especial, após o período de maternidade.

Art. 2º A disseminação de informações estabelecida por esta Lei terá por intento a conscientização, prevenção e o enfrentamento da cultura discriminatória contra a mulher no mercado de trabalho, especialmente quando da superveniência da maternidade, priorizando a discussão dos seguintes temas:

Art. 3º Esta Lei ora instituída atenderá especialmente às seguintes diretrizes:



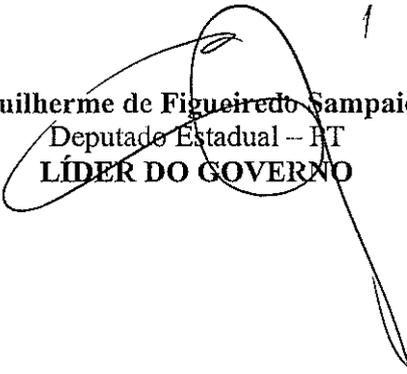
ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Art. 4º A disseminação de informações instituída por esta Lei deverá acontecer anualmente durante no mês de maio, e poderá ser realizada em instituições de ensino, praças públicas, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, tvs e rede mundial de computadores e demais ambientes que proporcionem o alcance do objetivo desta Lei.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 24 de fevereiro de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual -- PT
LÍDER DO GOVERNO

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Gabriella Aguiar, bem como, sanar vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo.

Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura da parlamentar, autora.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 24 de fevereiro de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO